**PROJETO DE LEI Nº 50/2024**

**Dispõe sobre concessão de uso de imóvel que especifica e dá outras providências**.

**O Prefeito Municipal de Bebedouro,** usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em concessão de uso, à **DCA - Associação Desenvolvendo a Criança e o Adolescente**, CNP nº 60.249.067/0001-96, localizada a Alameda Muchaque, 1214, Jardim Alvorada, CEP nº 14.706-212, Bebedouro - SP, o imóvel situado a Alameda Parati s/nº, Rassim Dib, pertencente à matrícula 23.604, correspondente à área abaixo descrita:

“Uma área localizada no loteamento denominado Conjunto Habitacional Bebedouro IV, cadastrada na Prefeitura Municipal sob nº 0165.134.001-00, que possui as seguintes características e confrontações: Tem início no marco 1, cravado no alinhamento da Rua A, segue por esta em uma extensão de 22,00 metros, até atingir o marco 2, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com a Rua A, daí segue em curva à direita, de concordância da Rua A com a Rua Orpheu Bertolani, em uma extensão de 14,14 metros até atingir o marco 3, daí segue em linha reta pelo alinhamento da referida rua em uma extensão de 35,11 metros até atingir o marco 4, confrontando à direita com área em descrição e à esquerda com a Rua Orpheu Bertolani, daí deflete a direita e segue em uma extensão de 40,00 metros até atingir o marco 5, confrontando à direita com área em descrição e à esquerda com os lotes 13 e 14, daí deflete novamente à direita e segue em uma extensão de 35,11 metros até atingir o marco 6, confrontando à direita com área em descrição e à esquerda com a Alameda Parati, daí segue em curva à direita, de concordância da Rua A com a Alameda Parati em uma extensão de 14,14 metros até atingir o marco 1, fechando o perímetro, encerrando uma área de 1.729,64m².

**Art. 2º -** A área objeto da presente concessão de uso será utilizada pelo concessionário com o objetivo de instalação da sede do DCA – Associação Desenvolvendo a Criança e o Adolescente, que tem por missão fortalecer o ser humano vulnerável às drogas, as DST/AIDS, à violência, ao sexo desprotegido e a outros riscos, por meio do desenvolvimento da sua auto-estima e da sua capacidade de contato crítico e criativo com a realidade, despertando nele atitudes de auto-proteção e cidadania. Promove o bem de todos, através da conscientização, apoio e orientação, sem preconceitos de origem, raça, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos. Desenvolve, ações nas áreas da educação, da saúde, da assistência social e outras que forem necessárias ao bem-estar das pessoas atendidas. Promove, também atendimento às famílias das crianças e adolescentes em situação de risco pessoal, social ou com medidas de proteção sócio-educativas.

**Art. 3º-** O prazo da presente concessão de uso é de 30 (trinta) anos contados da data da publicação da presente lei**.**

**Art. 4º -**Todos os tributos, bem como as despesas com consumo de energia elétrica, água e manutenção do imóvel, serão de responsabilidade do permissionário.

**Art. 5º** - Fica o concessionário autorizado a executar livremente e às suas expensas todas as construções, reformas e adaptações no imóvel em questão, ficando as benfeitorias a eles incorporadas, independentemente de qualquer indenização, expirado o prazo da concessão.

**Art. 6º** - Não poderá haver desvio na finalidade do uso do imóvel por parte do permissionário, sob pena de o mesmo reverter, automaticamente, à concedente, independentemente de qualquer indenização.

**Art.7º -** O uso do bem ora concedido deverá garantir a preservação do meio ambiente.

**Art. 8º -** Expirado o prazo da presente concessão de uso, o concessionário obriga-se a devolver à concedente o imóvel em questão, livre, desocupado e em bom estado de conservação, salvo desgaste normal de seu uso natural e independentemente de qualquer notificação.

**Parágrafo único.** A concessão poderá ser renovada por igual prazo ou superior, caso haja o interesse de ambas as partes, desde que haja nova autorização legislativa.

**Art. 9º -** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

**Art. 10 -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 03 de junho de 2024

**Lucas Gibin Seren**

**Prefeito Municipal**

##### Bebedouro, capital nacional da laranja, 03 de junho de 2024

##### OEP/476/2024

**E X P O S I Ç Ã O D E M O T I V O S**

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto que dispõe sobre concessão de uso de imóvel que especifica e dá outras providências, em regime de urgência.

O projeto visa dar em concessão de uso imóvel, a entidade DCA – Associação Desenvolvendo a Criança e o Adolescente para instalação da sua sede, que tem por missão fortalecer o ser humano vulnerável às drogas, as DST/AIDS, à violência, ao sexo desprotegido e a outros riscos, por meio do desenvolvimento da sua auto-estima e da sua capacidade de contato crítico e criativo com a realidade, despertando nele atitudes de auto-proteção e cidadania. Promove o bem de todos, através da conscientização, apoio e orientação, sem preconceitos de origem, raça, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos. Desenvolve, ações nas áreas da educação, da saúde, da assistência social e outras que forem necessárias ao bem-estar das pessoas atendidas. Promove, também atendimento às famílias das crianças e adolescentes em situação de risco pessoal, social ou com medidas de proteção sócio-educativas.

Portanto, solicitamos ao Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, a aprovação da presente matéria, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

 **Lucas Gibin Seren**

 **Prefeito Municipal**

**A Sua Excelência o Senhor**

**Dr. Edgar Cheli Junior**

**Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro**

**Bebedouro-SP.**

“**Deus seja Louvado”**